



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

LEI Nº 158/2006

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO”

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º) – Esta lei reestrutura o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Turvo, bem como Plano de Vencimentos e Salários e atribuições de cada cargo.

Art. 2º) – O Regime Jurídico Único, de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicáveis aos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal é o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 3º) – Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:-

I – **funcionário público** – a pessoa legalmente investida em cargo publico, criado por lei;

II – **servidor público** – o ocupante de função pública de caráter permanente ou temporário;

III- **empregado público** – a pessoa estável ou não, ocupante de emprego público tutelado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ainda, contratado em caráter excepcional e por prazo determinado pelo mesmo regime aqui mencionado;

IV – **cargo público** – o lugar instituído na organização do serviço público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V – **emprego público** – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público;

VI – **vencimento** - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário e ao servidor público no exercício do cargo correspondente ao seu padrão ou referência;

VII – **salário** – a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público;

VIII – **remuneração** – o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário, servidor ou empregado público tenha direito;

IX – **classe** – o conjunto de cargos públicos da mesma natureza e denominação;

X – **referência** – o símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para o cargo ou emprego publico;

XI – **carreira** – o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

XII – **quadro** – conjunto de carreiras, cargos e funções da Câmara Municipal;

XIII – **anexo** – cada um dos conjuntos de cargos e empregos que compõem o Quadro Geral de Pessoal da Câmara;

CAPITULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º) – Os cargos e emprego públicos que constituem o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Turvo ficam incluídos em Anexos no forma a seguir discriminada:-

I – ANEXO I – constituído de cargos de caráter permanente cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição;

II – ANEXO II - constituído de cargos em comissão e comando, de livre provimento e exoneração e que comportam substituição;

III – ANEXO III - Tabela de Referências, constituída de 08 (oito) referências numéricas, indicando a faixa de vencimento ou salário para o cargo.

SEÇÃO II

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 5º) – Ficam instituídas as jornadas de trabalho correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os funcionários, servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Barra do Turvo, ressalvadas as exceções legais.

SEÇÃO III

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 6º) - Os vencimentos ou salários dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos pela presente lei ficam fixados de acordo com a Tabela de Referencias prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 7º) - A retribuição pecuniária dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos por esta Lei compreende, além dos vencimentos ou salários na forma indicada na presente Seção, as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:-

I – Décimo Terceiro Salário;

II – Salário Família;

III – Diárias;

IV – Gratificações.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Art. 8º) – As atribuições e funções de cada servidor, funcionário ou empregado público serão estabelecidas por Ato da Mesa Diretora em até sessenta dias após a publicação desta lei.

CAPITULO III DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º) – O serviço público municipal compreende:-

I – Atividades permanentes;

II – Atividades de caráter temporário.

Art. 10) – As atividades permanentes serão exercidas por funcionários ou servidores, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalho contínuo e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

Art. 11)- As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado sem vínculo empregatício, compreendem:

I – funções de natureza técnica que envolva reconhecida especialização;

II – funções correspondentes à ocupação de nível elevado ou médio, necessários à execução de determinada obra ou serviço.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 12) – O funcionário, servidor ou empregado público municipal quando nomeado para exercer cargo em comissão, que constitui o Anexo II da presente lei, poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo ou emprego público, sempre que o mesmo seja superior ao vencimento do cargo em comissão para o qual tenho sido nomeado.

Art. 13) – As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 de junho de 2006.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

PEDRO VIEIRA DE SOUZA
Diretor Administrativo

ANEXO I

REGIME JURÍDICO CLT EMPREGOS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos
01	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental – Ciclo I completo (4ª série).
01	Escriturário	04	Ensino Médio, datilografia e noções de computação.
01	Motorista	05	Ensino Fundamental incompleto (4ª série) CNH e experiência na função.
01	Tesoureiro	07	Ensino Médio, noções de datilografia e computação.
01	Contador	07	Diploma de contabilidade registrado no CRC e experiência na função.
01	Advogado	07	Habilitação na área, inscrição na OAB e experiência na função.

ANEXO II**REGIME JURÍDICO CLT
EMPREGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Quant	Denominação	Ref	Requisitos
02	Encarregado de Serviços Gerais	02	Livre Provimento
01	Encarregado de Serviços Administrativos	03	Livre Provimento
01	Chefe de Gabinete da Presidência	05	Ensino Médio e Carteira de Habilitação
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	05	Ensino Médio, Conhecimento de Datilografia e Computação.
01	Chefe de Setor de Tesouraria	05	LIVRE PROVIMENTO- Conhecimento de Datilografia e Computação.
01	Assessor Legislativo	06	Ensino Médio, Noções de datilografia e computação.
01	Assessor Técnico Contábil	07	Inscrição no CRC e experiência na função.
01	Assessor Jurídico	07	Inscrição na OAB e experiência na função.
01	Diretor Administrativo	08	Curso Superior, Noções de Legislação Municipal, Estadual e Federal, Datilografia, Computação e comprovada experiência na área.

ANEXO III

**REGIME JURÍDICO CLT
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
01	500,00
02	550,00
03	650,00
04	700,00
05	850,00
06	1.000,00
07	1.600,00
08	2.220,00